

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS**

CONTRATO Nº. 01/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA INSTALADORA VIDALENSE LTDA

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS, localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.567.169/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NELSON BACK, inscrito no CPF nº 398.646.509-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: INSTALADORA VIDALENSE LTDA, doravante denominada "Contratada", estabelecida à AVENIDA JORGE LACERDA, 1091 SALA 01, centro, no município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.295.224/0001-33.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº. 65/2021, homologado em 23 de dezembro de 2021, do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA E CAMINHÃO MUCK PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, E PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA FRAGMENTADA, CONFORME A NECESSIDADE.

12. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preços, apresentada neste PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº. 65/2021, homologado em 23 de dezembro de 2021.

1.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:

2.1. O preço para Prestação de Serviços é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

LOTE 01 - ELETRICISTA

ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	300	HRS	ELETRICISTA: • Instalar e reparar condutores,	44,00	13.200,00

[Handwritten signatures and stamps in blue ink]

		<p>acessórios e pequenos equipamentos elétricos, tais como ventiladores, fogões, quadros de distribuição, caixa de fusíveis, pontos de luz, tomadas, interruptores, exaustores, lustres, bem como fixa dispositivos isoladores;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ligar os fios a fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e material isolante para completar a tarefa de instalação; • Testar a instalação, repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado; • Testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de comparação e verificação, elétricos e eletrônicos para detectar as peças defeituosas; • Substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, devolvendo a instalação elétrica condições normais de funcionamento; • Fazer a manutenção da rede elétrica de escolas e demais prédios municipais; • Instalar e ligar motores monofásicos, trifásicos, chaves magnéticas e solda terminais; • Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; • Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; • O Eletricista deverá ter suas ferramentas e equipamentos necessários para executar serviços em rede de alta e baixa tensão. • Executar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo superior imediato. 		
TOTAL		13.200,00		

2.2. Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizado.




CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.3. Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.
- b) Efetuar o desconto devido, conforme estabelecido na cláusula 9.3, do presente contrato, quando ocorrer atraso INJUSTIFICADO na entrega dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Município, exercício 2022, classificada na dotação: Assistência) 33.90.39.05.00.00.00.00 (3);

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:

6.1. O Fundo fiscalizará a execução da Prestação dos Serviços, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

6.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Fundo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. São de responsabilidade da Contratada:

a) a reparação de erros ou vícios na Prestação de Serviços num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do Fundo, sem qualquer ônus adicional;

b) aceitar acréscimos ou supressões que o Fundo solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

c) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho;



9.3. Multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

9.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total vencido; se a proponente vencedora não entregar o objeto desta licitação;

9.5. Multa de mora, diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05(cinco) dias de atraso na entrega; e de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme estatui o art. 87, inciso III, da lei federal 8.666/93.

9.7. Ter declarada a Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: a penalidade prevista no 'caput' deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo Segundo: da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

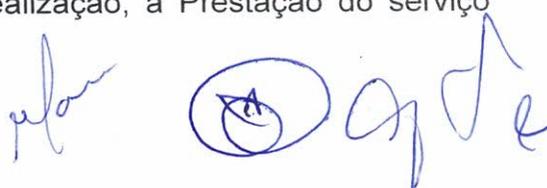
§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Administração, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a Administração fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no 'caput' desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS:

11.1. A Prestação de Serviços deverá ocorrer de maneira fragmentada de acordo com o andamento dos serviços de manutenção de cada setor, mediante requisição prévia a ser explicada pelo setor competente. Uma vez expedida à realização, a Prestação do serviço



deverá ocorrer imediatamente em regime de prioridade, sem a necessária espera em possíveis filas de atendimento.

11.2. O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

Por concordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Vidal Ramos, 03 de janeiro de 2022.

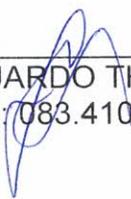


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS
Nelson Back – Prefeito Municipal
CONTRATANTE



INSTALADORA VIDALENSE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

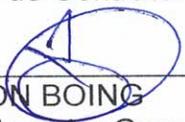


EDUARDO THECHRIN
CPF: 083.410.239-03



ADRIANA RECH KAMMERS
CPF: 008.287.929-09

Fiscal de Contrato:



JAISON BOING
Coordenador Geral